



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 73 POUSO ALEGRE - MG
Telefax (035) 449 - 4000
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.269/97

CONCEDE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS PREVISTA NO ART. 63, DA LEI 2.595-A/92, QUE DISPÕE SOBRE A OCUPAÇÃO E O USO DO SOLO URBANO DE POUSO ALEGRE, ALTERADO PELAS LEIS 2.965/95 E 3.131/96.

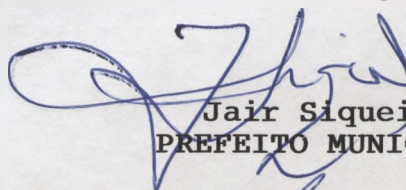
A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

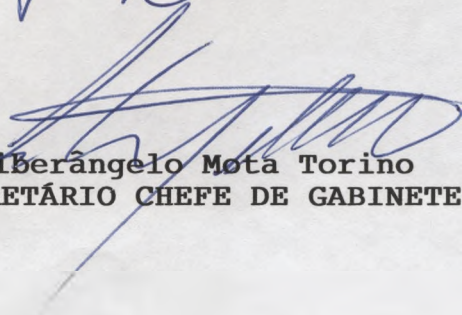
Art. 1º - O texto do art. 63 da Lei nº 2.595-A/92, que dispõe sobre ocupação e o uso do solo urbano de Pouso Alegre, que foi alterado pelas Leis 2.965/95 e 3.131/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63 - Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de 17 de junho de 1997, para legalização de imóveis considerados irregulares, desde que não tenham sido notificados por irregularidades na obra."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 28 de maio de 1997


Jair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


Liberângelo Mota Torino
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE